

RESOLUÇÃO Nº 022/2026 – CONSUNI

Dispõe sobre o Programa de Apoio a Pequenos Eventos Científicos e Tecnológicos na UDESC (PAPECT-UDESC).

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do referido Colegiado relativa ao Processo nº 3494/2026, tomada na sessão de 12 de agosto de 2026,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – Da instituição do Programa

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da UDESC, o Programa de Apoio a Pequenos Eventos Científicos e Tecnológicos (PAPECT-UDESC), destinado a apoiar a realização de eventos de curta duração e de pequeno porte, com envolvimento de docentes, discentes e pesquisadores dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

CAPÍTULO II – Das definições e do âmbito

Art. 2º O PAPECT - UDESC tem por finalidade fomentar eventos científicos e tecnológicos de curta duração, de abrangência nacional ou internacional, realizados no país, envolvendo docentes, discentes e pesquisadores vinculados à pós-graduação da UDESC.

Art. 3º Para efeitos desta resolução, consideram-se eventos de curta duração e de pequeno porte as atividades coletivas com tempo e público-alvo presencial limitados, organizadas na forma de congressos, simpósios, workshops, oficinas, seminários, mostras, feiras, jornadas científicas, ciclos de palestras, fóruns e outros eventos científicos similares.

§ 1º Considera-se evento de curta duração aquele cuja programação prevê carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 32 (trinta e duas) horas.

§ 2º Considera-se evento de pequeno porte aquele com público presencial entre 50 (cinquenta) e 200 (duzentos) participantes.

§ 3º Em eventos híbridos, o cálculo do público-alvo levará em conta apenas os participantes presenciais.

§ 4º Cursos de formação não se enquadram como eventos de curta duração para fins deste programa.

Art. 4º As propostas poderão contemplar eventos nas modalidades presencial e híbrida.

Parágrafo Único. Eventos exclusivamente virtuais não são elegíveis ao PAPECT - UDESC.

CAPÍTULO III – Dos objetivos

Art. 5º São objetivos do PAPECT - UDESC:

- I. apoiar a divulgação da produção científica e tecnológica, incentivando a inovação e a geração de conhecimentos, parcerias e produtos;
- II. promover a melhoria da qualidade da produção científica;
- III. fortalecer a cooperação científico-acadêmica por meio de eventos destinados à pós-graduação;
- IV. incentivar a integração entre docentes, pesquisadores e discentes da pós-graduação.

CAPÍTULO IV – Da elegibilidade

Art. 6º Serão elegíveis ao PAPECT - UDESC as propostas de eventos submetidas e aprovadas exclusivamente pelos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UDESC, limitada a uma proposta por Programa.

Parágrafo único. Compete ao PPG publicizar o edital PAPECT - UDESC entre os seus pares e definir a forma de seleção da proposta a ser submetida ao edital.

CAPÍTULO V – Da submissão das propostas

Art. 7º As propostas deverão ser submetidas dentro do prazo estabelecido em edital publicado pela PROPPG, devendo conter, no mínimo:

- I. projeto detalhado do evento, com datas e horários de todas as atividades programadas, nomes dos palestrantes e/ou conferencistas, natureza e título de cada atividade, descrição do público-alvo e, quando aplicável, indicação das atividades presenciais e virtuais;
- II. orçamento detalhado.

Parágrafo Único. Os editais lançados pela PROPPG poderão exigir requisitos adicionais pertinentes às especificidades dos eventos.

CAPÍTULO VI – Do limite de propostas e de propostas conjuntas

Art. 8º Cada PPG poderá submeter uma única proposta por edital para concorrer aos recursos financeiros do PAPECT - UDESC.

Art. 9º O valor máximo por proposta será definido em edital.

Art. 10 Dois ou mais PPGs poderão submeter propostas conjuntas para a realização de um mesmo evento.

Parágrafo Único. No caso de propostas conjuntas envolvendo dois ou mais PPGs, o valor do recurso será atribuído individualmente a cada programa participante, conforme critérios definidos em edital.

CAPÍTULO VII – Da avaliação e da análise de mérito

Art.11 A seleção das propostas submetidas à PROPPG será realizada por meio de análise de mérito, de caráter eliminatório, segundo critérios definidos em edital, observados, entre outros:

I. pertinência e relevância científica;

II. clareza dos objetivos e coerência do plano de execução;

III. viabilidade técnica e orçamentária;

IV. aderência aos objetivos do PAPECT - UDESC, incluindo a previsão de palestrantes externos à UDESC de projeção nacional e/ou internacional;

V. contribuição para integração e cooperação acadêmica;

VI. histórico de execução e prestação de contas de eventos anteriores, quando houver.

CAPÍTULO VIII – Do financiamento e da utilização dos recursos

Art. 12 A alocação de recursos para o PAPECT - UDESC será condicionada à prévia garantia do atendimento das demandas ordinárias e das despesas de custeio e capital dos Centros da UDESC, definidas no orçamento anual da Universidade.

Parágrafo Único. O processo de lançamento do Edital deverá apresentar documento detalhado elaborado pela PROPLAN que comprove o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 13 O montante total disponível para financiamento, bem como os valores individuais para cada PPG, serão definidos anualmente e divulgados em edital da PROPPG, com indicação da fonte de recursos.

§ 1º A distribuição dos recursos observará a natureza e o escopo dos eventos contemplados, conforme critérios estabelecidos em edital.

§ 2º Deverão ser observadas as orientações de pagamento previstas nas normativas institucionais vigentes, inclusive a resolução do Conselho de Administração (CAP), que estabelece valores para serviços ou atividades realizadas por professores e profissionais especializados externos à UDESC.

Art. 14. Poderão ser custeadas despesas correntes desde que enquadradas como Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou Pessoa Física.

Art. 15. É vedada a utilização dos recursos para:

I. execução de obras civis, reformas, ampliações ou qualquer intervenção estrutural em Imóveis;

II. financiamento de atividades de natureza social ou turística;

III. realização de despesas de capital;

IV. pagamento de qualquer modalidade de bolsa;

V. pagamentos, a qualquer título, a parentes consanguíneos ou por afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, da pessoa formalmente vinculada à Instituição Proponente e responsável pelo pleito;

VI. contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo de rotina, bem como despesas de água, luz, telefone, correio e similares do local de realização do evento;

VII. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive relativas a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX – Dos relatórios e da prestação de contas

Art. 16. Os organizadores deverão apresentar relatório final para a PROPPG em até 60 dias após o término do evento, registrando resultados, número de participantes, registros fotográficos, comprovantes de divulgação institucional, demais documentos e impactos alcançados, e realizar a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas dos recursos utilizados deverá ser realizada em conformidade com as normas da UDESC e da fonte de recursos, junto ao setor responsável em cada Centro.

§ 2º No edital poderão ser solicitados documentos complementares conforme necessidade.

Art. 17. O descumprimento das normas desta resolução e do edital implicará, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nas seguintes penalidades, a serem definidas em edital:

- I. impedimento de submissão em três editais subsequentes;
- II. devolução de valores indevidamente utilizados;
- III. restrições de participação até a regularização;
- IV. outras medidas administrativas previstas nas normativas aplicáveis.

CAPÍTULO X – Da comunicação e da divulgação institucional

Art. 18. Os materiais de divulgação, sítios eletrônicos e anais dos eventos realizados com recursos do PAPECT - UDESC deverão exibir as marcas institucionais da UDESC, com a seguinte menção obrigatória:

I. "Este evento recebeu apoio do PAPECT - UDESC – Programa de Apoio a Pequenos Eventos Científicos e Tecnológicos".

Parágrafo Único. Deverá ser observado o Manual de Identidade Visual da UDESC e demais diretrizes de comunicação institucional.

CAPÍTULO XI – Das disposições finais

Art. 19. Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROPPG.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

Florianópolis, 12 de agosto de 2026.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Presidente do CONSUNI